

PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 17 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com base no inciso VIII do [artigo 1º da Portaria GP n. 193/2010](#) e nos [arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil \(Lei n. 13.105/2015\)](#),

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2021, conforme disposto abaixo:

I - 1º de janeiro, feriado nacional ([art. 1º da Lei n. 10.607/2002](#));

II – 15 e 16 de fevereiro, feriados ([art. 62, inc. III, da Lei n. 5.010/1966](#));

III – 31 de março e 1º e 2 de abril, feriados ([art. 62, inc. II, da Lei n. 5.010/1966](#));

IV – 21 de abril, feriado ([art. 1º da Lei n. 10.607/2002](#));

V – 1º de maio, feriado ([art. 1º da Lei n. 10.607/2002](#));

VI – 3 de junho, ponto facultativo (Corpus Christi);

VII – 11 de agosto, feriado ([art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/1966](#));

VIII – 7 de setembro, feriado ([art. 1º da Lei n. 10.607/2002](#));

IX – 12 de outubro, feriado ([art. 2º da Lei n. 9.093/1995](#));

X – 28 de outubro, ponto facultativo ([art. 236 da Lei n. 8.112/1990](#));

XI – 1º e 2 de novembro, feriados ([art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/1966](#));

XII – 15 de novembro, feriado ([art. 1º da Lei n. 10.607/2002](#));

XIII – 8 de dezembro, feriado forense ([art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/1966](#));

XIV – 25 de dezembro, feriado ([art. 1º da Lei n. 10.607/2002](#));

XV - 6 de setembro, ponto facultativo. ([incluído pela Portaria SG n. 79, de 31.8.2021](#))

Paragrafo único. O ponto facultativo previsto no inciso XI fica transferido para o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Caberá aos Secretários a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO